



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 213/2024/CMP

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - CMP

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 17.10.2024, e chegou a esta Controladoria para análise em 18.11.2024. Estão presentes: Ofício nº 013/2024 do Gestor de Contratos informando o término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, Ofício nº 195/2024 – DCLC – CMP da Diretora do Depto. Compras Licitações e Contratos, solicitando abertura de procedimento para o aditamento do contrato em comento, contrato original, despacho justificativa da presidência, Ofício nº 198/2024 – DCLC – CMP à empresa, Resposta com o aceite da empresa, documentos da empresa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, solicitação de adequação orçamentária, disponibilidade de Dotação Orçamentária, autorização do ordenador de despesa, Portaria nº 256/2023 – GP/CMP, autuação pela Presidente da CPL, Relatório da CPL, ofício nº 217/2024 – DCLC/CMP solicitando parecer jurídico, Parecer Jurídico favorável e Ofício nº 235/2024 – DCLC/CMP solicitando o Parecer deste Controlador Geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de prazo atualização monetário do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando na cláusula oitava do Contrato firmado entre as partes.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, devendo serem observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, bem como o item 7.2 da cláusula 7 e itens 8.1 e 8.2 da cláusula 8 do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula 7 – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

(...)

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termos aditivos, convindos as partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula 8 – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação;

8.2. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo e à atualização monetária e que têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 13 do corrente mês, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**. Mas, conforme orientação da Assessoria Jurídica desta CMP, recomenda a inclusão da Declaração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2025, haja vistas que o Termo Aditivo em epígrafe terá vigência até 31/12/2025.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 19 de novembro de 2024.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP